

**CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CONAMA**

**REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE MONITORAMENTO PERMANENTE –**  
**GMP DA RESOLUÇÃO CONAMA 362 DE 2005**

## **Sumário**

1. Objetivo
2. Composição
3. Estrutura
4. Atribuições
5. Funcionamento

### **1. Objetivo**

O presente Regimento Interno tem por objetivo reger o funcionamento do Grupo de Monitoramento Permanente - GMP da Resolução CONAMA 362 de 2005, que estabelece diretrizes para o recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado.

### **2. Composição e competência**

2.1. O Grupo de Monitoramento Permanente da Resolução CONAMA 362 de 2005, é composto pelo Ministério do Meio Ambiente e por representantes do órgão regulador da indústria do petróleo, dos produtores e importadores, dos revendedores, dos coletores, dos rerrefinadores, das entidades representativas dos órgãos ambientais estaduais e municipais e das organizações não governamentais ambientalistas, conforme anexo A, de acordo com o disposto no Art 11 da referida Resolução CONAMA.

2.2. Cada entidade participante deve indicar um representante titular e um suplente à Coordenação do GMP, sendo vedada a acumulação de representação. A entidade deve garantir o apoio necessário para a efetiva participação de seu representante, exceto as ONG's representantes da sociedade civil, cuja participação será custeada conforme previsto na legislação vigente.

2.4. O representante suplente substitui o titular nos seus impedimentos, com direito a voto.

2.5. O representante suplente pode participar das reuniões do GMP com o titular, neste caso, sem direito a voto.

2.6. Cada representante pode comparecer às reuniões do GMP, acompanhado por especialistas para assessorá-lo, sem direito a voto, desde que a Coordenação do GMP seja comunicada com antecedência mínima de uma semana.

2.7. A ausência de representante titular (ou de seu suplente) a três reuniões consecutivas implicará na solicitação de sua substituição à entidade membro respectiva.

2.8. As atividades desenvolvidas pelos representantes das entidades membros não são remuneradas.

2.9. Os representantes das entidades membros do GMP devem assinar termo de confidencialidade.

### 3. Estrutura

Para cumprir suas atribuições, definidas neste Regimento Interno, o GMP é estruturado como a seguir:

#### Plenária Coordenação

##### 3.1. Plenária

Constituída por representantes das entidades indicadas, para deliberar sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação.

##### 3.2. Coordenação

A coordenação do GMP é exercida pelo Ministério do Meio Ambiente

### 4. Atribuições

#### 4.1. Compete à Plenária

- a) aprovar o regimento interno
- b) criar subgrupos necessários à execução de tarefas específicas;
- c) deliberar sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- d) apresentar eventualmente ao CONAMA um relatório de suas atividades, salvo quando a plenária solicitar relatórios extras;**
- e) aprovar calendário anual de reuniões;

#### 4.2. Compete aos representantes das entidades membros

- a) comparecer regularmente às reuniões;
- b) fazer-se representar, nas suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes;
- c) emitir parecer e/ou relatar matérias que lhes for distribuída, respondendo por escrito, quando solicitado, dentro dos prazos estabelecidos ou acordados;
- d) discutir e votar as matérias em pauta;
- e) aprovar as atas das reuniões;
- f) justificar a ausência em reunião.

#### 4.3. Compete ao Coordenador

- a) coordenar as reuniões;
- b) representar o GMP junto ao CONAMA e à Sociedade Civil;
- c) assinar as correspondências no âmbito do GMP e conceder entrevistas;
- d) propor o calendário anual de reuniões.
- e) analisar e aprovar a conveniência da realização de reuniões extraordinárias do GMP, solicitadas por entidades membros, exceto quando solicitadas por 1/3 dos seus membros, quando deverá, por ele, ser convocada.
- f) convocar as reuniões e secretariá-las;
- h) assinar as correspondências pertinentes;

- i) formatar e distribuir as atas das reuniões;
- j) zelar pela documentação pertinente.

#### 4.4. Compete ao Vice-Coordenador

- a) substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;
- b) substituir o Coordenador no caso de vacância do cargo do Coordenador;
- c) executar outras tarefas atribuídas pelo Coordenador.

## 5. Funcionamento

### 5.1. Plenária

5.1.1. As deliberações são tomadas por consenso ou, na sua falta, por votação, adotando-se a seguinte sistemática:

- a) cada órgão/entidade terá direito a um voto. A decisão ocorre com a maioria simples dos presentes;

5.2.2. As deliberações são tomadas em reunião plenária pelos membros presentes, não sendo aceitos votos por correspondência ou procuração;

5.2.3. As deliberações devem ser registradas em atas de reunião;

5.2.4. O GMP reúne-se ordinariamente trimestralmente, podendo ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que solicitadas por pelo menos 1/3 dos membros do GMP ou por decisão do coordenador;

5.2.5. Os representantes das entidades membros são convocados para as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Na convocação deve estar explícita a pauta da reunião;

5.2.6. Os representantes das entidades membros podem solicitar à Coordenação a inclusão de assuntos nas pautas de reuniões com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização;

5.2.7. As reuniões se realizarão com qualquer número de representantes das entidades membros;

5.2.8. A aprovação das atas de reunião deve constar da pauta da reunião subsequente.

### 5.3. Coordenação

5.3.1. Distribuir às entidades membros, após a realização de cada reunião, cópia da respectiva ata, num prazo de 20 (vinte) dias;

5.3.2. Convocar as reuniões;

5.3.3. As convocações devem incluir a pauta dos trabalhos e toda a documentação necessária para um estudo prévio;

## 6. Casos omissos

Os casos omissos deste Regimento devem ser resolvidos em única instância pela Plenária.

## **7. Vigência**

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

### **ANEXO A**

Entidades membros do Grupo de Monitoramento Permanente – GMP da Resolução CONAMA nº 362 de 2005

1. ABEMA
2. Agência Nacional do Petróleo-ANP
3. ANAMMA
4. ONG Ambientalista
5. Ministério do Meio Ambiente-MMA
6. SIMEPETRO
7. SINDICOM
8. SINDILUB
9. SINDIRREFINO

Demais Membros

10. Ministério de Minas e Energia – MME
11. IBAMA